

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 099/2015.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 13/06/2013.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com sede na Rua C-208, nº 253, Qd. 518, Lt. 18, Jardim América, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.863.518/0001-11, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO ADITAMENTO**

II.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, por 12 (doze) meses, da prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, em turnos de 12X36 horas (Itens 01 e 03), bem como das 07:00 às 17:00 horas (Item 02), visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG, Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 2011.000.100.139-21, bem como o **aditamento** de reajuste mensal da ordem de mais **R\$ 3.244,21 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais, vinte e um centavos)**, passando o valor total mensal a ser no importe de **R\$ 116.362,50 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, tudo originariamente pactuado e constante do **Item 02 e seu Parágrafo Primeiro da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 13/06/2013, aditivado pelo Primeiro Termo em 12/06/2015, visando o atendimento do Contrato de Gestão nº 24/2012, conforme se segue:

- a) **VALOR TOTAL GERAL MENSAL R\$ 116.362,50 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);**
- b) **VALOR TOTAL GERAL ANUAL R\$ 1.396.350,00 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta reais);**
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de garantia no valor de 3% (três por cento) do valor total anual do contrato, na modalidade de garantia em caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia. A empresa deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, sob pena de não o fazendo, ter os pagamentos das suas parcelas retidos;
- d) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme índices praticados em poupança bancária.

II.II – A prorrogação e o aditivo contratual que se opera justifica-se em razão dos motivos contidos na CI 076/2015, exarada pela Sra. Núbia Virginia Borges – Executora do Contrato e pelo Despacho nº 0039/2015, expedido pelo Sr. Diogo Ramos – Controller, comprometendo-se a **CONTRATADA** a prosseguir na sua execução nos estritos moldes do contrato primitivo e deste Segundo Termo Aditivo.

II.III – A **CONTRATADA** concederá aos seus colaboradores que atuam perante a **CONTRATANTE** o reajuste salarial, concedido através da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 do Sindicato da Categoria.

II.IV - Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Termo Aditivo passará a ser de 12/06/2015 à 11/06/2016.

II.V - O Item 01, da Cláusula IV, DO PAGAMENTO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

01- A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar à **CONTRATADA** o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação em referência, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a **CONTRATADA**, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a **CONTRATADA** opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela **CONTRATANTE** do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à **CONTRATADA** a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da **CONTRATANTE**, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da

CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região).

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto – Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

II.VI – Poderá a CONTRATANTE por medida de economicidade, suspender temporariamente ou de forma definitiva o número de postos ou de colaboradores da CONTRATADA, previstos no Termo de Referência anexo ao Contrato original e alterações posteriores, bastando para isso expedir comunicação escrita.

II.VII – As signatárias pactuam, por fim, que a qualquer tempo o instrumento contratual e seu(s) aditivo(s) poderão ser distratados unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, devendo, todavia, a CONTRATANTE expedir comunicação escrita à prestadora dos serviços com 30 (trinta) dias de antecedência.

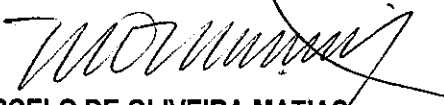
### III - DA RATIFICAÇÃO


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2013001663, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de Junho de 2015.

  
**JOSE CLÁUDIO ROMERO**  
**COORDENADOR EXECUTIVO**

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO - OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH**

  
**TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**NOME DA REPRESENTANTE**  
**RG/CI:**  
**CPF/MF:**  
**CONTRATADO(A)**

#### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

**NOME: ALEXSANDRO JORGE LIMA**

**RG/CI: 2.916.503**

**CPF/MF: 812.159.321-20**

2ª Adriana J. Moreira

**NOME: Adriana J. Moreira**

**RG/CI: 2086594**

**CPF/MF: 530.996.81.34**